CONTRATO Nº 010/2021/AD.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **THIAGO DO R. LIMA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **THIAGO DO R. LIMA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.960.380/0001-01, com sede na Rua Dr. Arêa Leão, nº 849, centro-sul, CEP 64.001-310, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Thiago do Rego Lima**, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG 2436880/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Doutor Arêa Leão (Zona Sul), nº 849, bairro Centro, CEP 64.001-310, Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Ata de Registro de Preços n° 027/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021 – Processo Administrativo nº 20210036/2021**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **execução de serviços de dedetização e sanitização de prédios públicos, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Bom Jesus-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021/PMSB-MA**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, a proposta de preços apresentada que também passa a integrar este contrato, assim como o **Processo de Adesão nº 010/2021/PMBJ**, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais)**, conforme descrição, quantitativo e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	M^2	20.000	**2,40**
2	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	M^2	45.000	**2,49**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para custear as despesas originadas por este contrato, os mesmos serão custeados com a seguinte fonte de custeio: **UNIDADE GESTORA: 021000 – SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0073.2650.0000 – INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR. UNIDADE GESTORA: 020200 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0005.2040.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA. UNIDADE GESTORA: 020301 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0030.2202.0000 – GESTÃO E EXPANSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL. UNIDADE GESTORA: 020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0020.2160.0000 – GESTÃO E EXPANSÃO SISTEMA DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 020401 – FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE FONTE DE RECURSO: 214 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DA SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0025.2162.0000 – PROGRAMA ESPECIAIS DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 020502- ASSISTENCIA – OUTROS PROGRAMAS FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0016.2150.0000 – AÇÕES COMUNITARIA GERAL. UNIDADE GESTORA: 020800 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0040.2320.0000 - AÇOES DE ULTILIDADE PUBLICA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses,** iniciando-se a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. A prestação dos serviços deverão ser realizada, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que deu origem a este contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os serviços deverão ser executados de acordo com ordem de serviços do setor competente, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II. executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas neste termo contratual;
III. os serviços deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção, sempre que requisitado conforme ordem de serviços e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
IV. assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI. sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII. comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X. a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição de execução dos serviços, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também;
XI. serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;

10.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II. efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III. designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios e e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus (PI), 27 de outubro de 2021.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

THIAGO DO R. LIMA:23960380000101
Assinado de forma digital por THIAGO DO R. LIMA:23960380000101
Dados: 2021.10.28 15:12:54 -03'00'

Thiago do Rego Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____